# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRONICO N.º 114/2021

#### 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços destinados instalação de alarme na E.M.E.F. Érico Veríssimo, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
01	01	Un	Un	Central de Alarme-Active 20, com instalação inclusa.	
02	17	Un	Un	Sensor-Infra Pet JFL, com instalação inclusa.	
<b>OB</b> 01 Un Un		Teclado-LCD, com instalação inclusa.			
04	01	Un	Un	Bateria 7 Amper, com instalação inclusa.	
05 100 M   06 200 M		M	Cabo de alarme, 6 vias, com instalação inclusa.		
		M	M	Cabo de alarme, 10 vias, com instalação inclusa.	
07	01	Un	Un	Modem telefônico para alarme, módulo Ethernet e módulo GPRS* com 2 SIM cards, monitora saída auxiliar, sirene, bateria e teclados, com instalação inclusa.	
	01 02 03 04 05	01 01   02 17   03 01   04 01   05 100   06 200	01   01   Un     02   17   Un     03   01   Un     04   01   Un     05   100   M     06   200   M	01   01   Un   Un     02   17   Un   Un     03   01   Un   Un     04   01   Un   Un     05   100   M   M     06   200   M   M	

- 1.1- Observação do objeto:
- 1.1.1- A empresa deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para os materiais de serviços que compõe o lote do Anexo I Termo de Referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1**- A Escola Municipal Érico Veríssimo encontra-se sem sistema de alarme, há mais de 02 (dois) anos, uma vez que o equipamento que a escola possuía queimou e não fora providenciado substituição do mesmo desde o ocorrido, comprometendo, assim, a segurança do local.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2021.

Edna Muniz dos Santos Reis Pregoeira

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2021.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa
jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua
Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr.
RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º
024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº
406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro
lado, empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na
, n.°, na cidade de, por seus
representantes legais, Sr,, inscrito no CPF/MF sob o n.º
e portador da C.I. n.º, expedido pela, e o Sr,
, inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º
, inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º, expedida pela, neste ato denominada de <b>CONTRATADA</b> , em
, expedida pela, neste ato denominada de CONTRATADA, em
, expedida pela, neste ato denominada de <b>CONTRATADA</b> , em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de <b>PREGÃO</b>

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços destinados instalação de alarme na E.M.E.F. Érico Veríssimo, conforme solicitado pelo memorando nº 941/2021 – SEMED de 03 de agosto de 2021 e termo de pedido de compra nº 2021/1304 de 13 de setembro de 2021, e ainda de acordo com as especificações a seguir:

	ITE M	QTD	UN	EM B	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
LOT	01	01	Un	Un	Central de Alarme-Active 20, com instalação inclusa.
E	02	17	Un	Un	Sensor-Infra Pet JFL, com instalação inclusa.
01	03	01	Un	Un	Teclado-LCD, com instalação inclusa.
	04	01	Un	Un	Bateria 7 Amper, com instalação inclusa.
	05	100	M	M	Cabo de alarme, 6 vias, com instalação inclusa.
	06	200	M	M	Cabo de alarme, 10 vias, com instalação inclusa.
	07	01	Un	Un	Modem telefônico para alarme, módulo Ethernet e módulo GPRS* com 2 SIM cards, monitora saída auxiliar, sirene, bateria e teclados, com instalação inclusa.

#### 1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A empresa deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para os materiais de serviços que compõe o lote do Anexo I – Termo de Referência.

#### 2- CLAÚSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1** Os materiais deverão ser entregues e instalados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho pelo fornecedor, acompanhado da devida nota fiscal, diretamente no seguinte local:
- **2.1.1-** Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, na localidade de Chicolomã, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, aos, cuidados da fiscal responsável, que terá 02 (dois) dias úteis para a verificação e aceitação final.
- **2.2-** Os itens adquiridos e serviços devem ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Anexo I do edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições em até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

- **3.1 -** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2021.
- **3.2-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela servidora **Silvia Maria Rafaeli Collar**, designada através da Portaria nº 2.685 de 28 de julho de 2021, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.
- **3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$	()	
	<u> </u>	

- **4.1-** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato.
- **4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



UN. ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0121 - Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2145 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

(1709)

RUBRICA: 44905224000000 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E

**SOCORRO** 

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UN. ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0121 - Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2145 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (559)

RUBRICA: 33903028000000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.
  - **6.3-** A fiscalização do contrato que será realizada pela servidora designada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-** Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- **7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.
- **7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- **7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- **7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



- **7.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
  - **7.10-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g"", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) na aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos

para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 114/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n° 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha,	de	de 2021.
	RODRIGO GON Prefeito Muni CONTRATA	cipal
TESTEMUNHAS:	CONTRA	TADA
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

Responsável pela fiscalização:

Silvia	Maria	Rafaeli	Collar

CPF: